



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19



R E S O L U Ç Ã O Nº 01/86

Fixa normas para o cálculo da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Bariri e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 13, inciso IV, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/1.969, faz saber que a Câmara Municipal de Bariri aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, obedecerá à tabela constante do artigo 4º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1.975 e será efetuado semestralmente de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - O total da despesa com o pagamento da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício (LC nº 50, de 19/12/1985, artigo 1º).

Artigo 2º - Para efeito da atualização da remuneração e contagem da semestralidade de que tratam o artigo anterior, ficam fixadas as datas de 25 de Janeiro e 25 de julho de cada ano, através de Ato da Mesa.

Artigo 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder o cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de Janeiro de 1.985, bem como a efetuar o pagamento da diferença decorrente.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura das despesas decorrente da execução desta resolução, correrá por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais se necessário, atendidas as normas constantes do artigo 43. da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

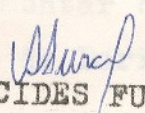
DE 19

- continuação fls. 02 -

Lei nº 4.320/64.

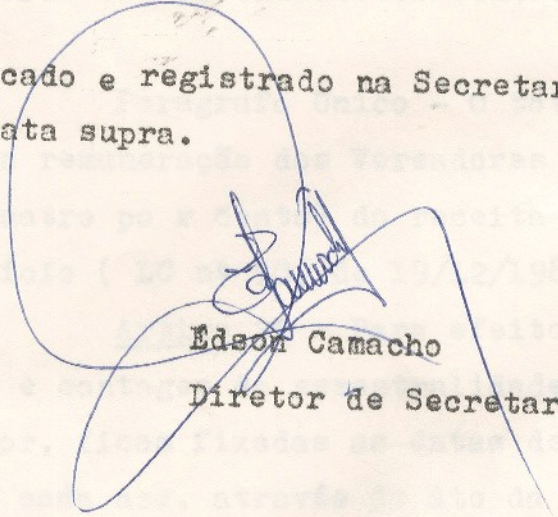
Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.985, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 22 de Janeiro de 1.986.


Dr. ALCIDES FURCIN

Presidente

publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal em data supra.


Edson Camacho

Diretor de Secretaria